

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 543/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA PONTE JOINVILLE, QUE IRÁ LIGAR OS BAIROS ADHEMAR GARCIA E BOA VISTA, NA ZONA LESTE E SUDESTE DA CIDADE

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO III ao IX

Recebido em 14 de dezembro de 2023 às 15h40.

Questionamento: "(...) É correto entender que o Performance Bond previsto na Cláusula 49.1 da Seção 8 – Dados do Contrato (DDC) poderá ser apresentado na forma de Seguro Garantia emitido por Seguradora devidamente regulada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP no montante de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de modo a assegurar o princípio da Livre Concorrência, norteador dos projetos financiados pelo FONPLATA. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Inicialmente esclarecemos que, não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno. Contudo, esclarecemos que a fiança e/ou seguro apresentado, deverá ser emitido por instituição legalmente autorizada a operar no país.

Recebido em 15 de dezembro de 2023 às 09h26.

Questionamento 1: "Entendemos que a apresentação do seguro garantia no valor de 10% da obra atende ao critério de garantia exigido no Edital no item "49.1" da "Seção 8 - Dados do Contrato (DDC)" (pag 141). Está correto nosso entendimento? Sim ou não?"

Resposta: Caso a garantia seja apresentada na forma de garantia bancária, de acordo com item (a), da cláusula 49.1 dos DDC, seu valor deverá ser correspondente a 10% do valor do Contrato. Caso seja apresentada na forma de Fiança do Executante (Performance Bond), conforme item (b), da cláusula 49.1 dos DDC, seu valor deverá ser correspondente a 30% do Valor do Contrato. Oportunamente, esclarece-se que, além da mencionada garantia, relativa à Execução do Contrato por parte do vencedor da licitação (Cláusula 35 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes - IAC e Cláusula 49 da Seção 7 - Condições Gerais do Contrato - CGC), o edital prevê ainda, a apresentação de Garantia de Proposta, por parte de todos os concorrentes interessados (Cláusula 16 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes - IAC).

Questionamento 2: "Entendemos que empresas poderão constituir consórcio para apresentação de proposta. Está correto nosso entendimento? Sim ou não?"

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Conforme descrito no item 5.1 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes: "Cada **Concorrente** poderá apresentar uma única proposta, quer individualmente ou como membro de um consórcio"(grifado). O edital regra as condições de apresentação da proposta por consórcio na cláusula 4.4 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes, informando ainda, as especificidades para sua habilitação, no item 4.6 da mesma Seção.

Questionamento 3: *"Entendemos que empresa estrangeira constituída no Brasil está habilitada a integrar consórcio. Está correto nosso entendimento? Sim ou não?"*

Resposta: Sim, está correto o entendimento. O edital não restringe a participação de empresa estrangeira em consórcio, devendo esta obedecer ao disposto no item 1, da Seção 4 - Países Elegíveis: *"Pessoas jurídicas ou físicas de países não membros não são elegíveis para participar de contratos financiados total ou parcialmente pelo FONPLATA (...) No caso de parcerias fortuitas, consórcios ou similares, todos seus membros devem cumprir com a condição de elegibilidade aqui estabelecida"*.

Questionamento 4: *"Entendemos é possível apresentar as composições em modelo próprio da proponente conforme exemplo abaixo, uma vez que este modelo atende todos os requisitos necessários e adota as mesmas premissas das composições de referência apresentadas por meio do documento "Planilha Orçamentária Analítica", parte integrante do processo licitatório. Está correto nosso entendimento? Sim ou não?"*

Resposta: Inicialmente, esclarecemos que não realizamos análise prévia quanto à aceitabilidade de documentos, sendo estes analisados no momento oportuno. Contudo, esclarecemos que o edital fornece o Modelo 14 - Quadro de Composição de Preços Unitários que deverá estar contido na Proposta, conforme estabelece a cláusula 12.2 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes.

Recebido em 15 de dezembro de 2023 às 16h40.

Questionamento 1: *"Com relação ao atendimento à qualificação técnica exigida, no caso de consórcio de empresas, em seu item 4.6 (alínea c) o edital cita: (...). Já as alíneas (b) e (c) da subcláusula 4.5 da IAC complementam: (...) Especificamente para o solicitado na alínea (c), entendemos que por se tratar de um item qualitativo, apenas uma das empresas do consórcio deverá demonstrar a qualificação técnica solicitada, sendo o percentual mínimo de 25 % a ser demonstrado por cada integrante do consórcio abrangente aos itens quantitativos apresentados no subitem 4.5 alínea (f) da DDL. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Não. Cada um dos membros do consórcio, deverá comprovar ao menos 1 das 3 experiências exigidas na alínea (c) da Subcláusula 4.5 das IAC (equivalente a 33,33%).

Questionamento 2: *"Com relação ao somatório de atestados apresentado nas alíneas (c) e (f) do subitem 4.5 da DDL, o edital traz a seguinte definição: (...) Solicitamos esclarecer, quando no caso de consórcio, quantos atestados de cada empresa serão aceitos. Entendemos que serão aceitos 3 atestados de cada empresa para a demonstração dos itens qualitativos (alínea c) e 2 atestados de cada empresa para os itens quantitativos (alínea f). Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Inicialmente, esclarecemos que não realizamos análise prévia quanto à aceitabilidade de documentos, sendo estes analisados no momento oportuno. Contudo, esclarecemos que conforme estabelece a Cláusula 4.6 (c) da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC), a comprovação individual dos membros do consórcio, é relativa às alíneas (b) e (c) da cláusula 4.5 da mesma Seção. Ou seja, volume médio anual de Obras e experiência como contratado/executor principal. Contudo, devem ser observados também, os demais itens dispostos na Cláusula 4.6.

Questionamento 3: *"Ainda em relação ao previsto na alínea (c) do subitem 4.5 da DDL, entendemos que serão aceitos atestados de execução de Pontes no sistema construtivo Estaiado, uma vez que os processos previstos para ambos os casos, possuem complexidade equivalentes, sendo a única diferença a ancoragem dos segmentos posteriores, onde pelo método de balanço sucessivo os avanços são obtidos através de protensões de cordoalhas utilizando-se ancoragens ativas e/ou passivas, e no sistema de estrutura estaiada a ancoragem é realizada através de estais formados por agrupamentos de cordoalhas ou barras. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Inicialmente, esclarecemos que não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, sendo estes analisados no momento oportuno. Ainda, conforme manifestação da secretaria

requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0019583773/2023 - SEINFRA.UOE: "*Não serão aceitos atestados de execução de pontes no sistema construído estaiado*". Deverá ser atendida a exigência estabelecida no edital, a fim de garantir a qualificação técnica das empresas.

Recebido em 18 de dezembro de 2023 às 11h14.

Questionamento: "*(...) Entende-se que o Concorrente poderá compor a sua Equipe Chave ou com o Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou com Engenheiro Ambiental. Nosso entendimento está correto?*"

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0019583773/2023 - SEINFRA.UOE: "*Entende-se como correto, que o Concorrente poderá compor a sua Equipe Chave ou com o Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou com Engenheiro Ambiental.*".

Recebido em 18 de dezembro de 2023 às 17h54.

Questionamento: "*(...) Deste modo, evocando-se os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, de forma a garantir às empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe condições que garantam isonomia entre os interessados, bem como a melhor proposta, inclusive para que possam obter propostas confiáveis e competitivas, serve a presente para requerer que a data para entrega das Propostas seja adiada por 30 (trinta) dias a contar da data de 18/01/2024.*"

Resposta: A data de abertura estabelecida no edital será mantida.

Recebido em 19 de dezembro de 2023 às 09h59.

Questionamento 1: "*Embasados nas Normas - ABNT NBR 15319/2007; NBR12207: Projeto de Interceptores de Esgoto Sanitário; NBR9814: Execução de Rede Coletora de Esgoto Sanitário; NBR6484: Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de Ensaio; Norma Técnica SABESP (NTS)- NTS 025: Elaboração de Projetos – Redes Coletoras de Esgotos e NTS 026: Elaboração de Projetos – Coletores Tronco, Interceptores e Emissários por Gravidade, que normatizam a execução de obras hidráulicas, incluindo a escavação por método não destrutivo por tubo cravado “Pipe Jacking”, concluímos que, seja na aplicação de materiais, equipamentos, e principalmente na metodologia executiva empregada, incluindo também, controle tecnológico/geológico, instrumentação e monitoramento aplicados a escavação/cravação de tubos, que a Execução de Escavação em Obras Subterrâneas pelo Método Não Destrutivo, com Cravação de Tubos “Pipe Jacking”, torna a execução horizontal deste serviço, mais complexa tecnicamente comparada à execução vertical de solo, através de perfuratrizes. Sendo assim, independente da direção executada, mas pela plena compatibilidade, superioridade e complexidade técnica do método “Pipe Jacking”, entendemos que a apresentação de Certidão de Acervo Técnico/Atestado Técnico, comprovando a execução de EXECUÇÃO de escavação em OBRAS SUBTERRANEAS PELO MÉTODO DE TUBO CRAVADO, com dimensões maiores, seja em diâmetro e quantidades exigidas no Edital, limitados pelo regramento da soma de até 2 (dois) Atestados Técnicos, ATENDE ao item do Edital - 4.5 (f) – item 2 - Escavação com perfuratriz em solo com $D \geq 1.200$ mm, com 1.400,00m. Está correto nosso entendimento?*"

Resposta: Inicialmente esclarecemos que, não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, sendo estes analisados no momento oportuno. Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0019583773/2023 - SEINFRA.UOE: "*Não será aceita certidão de acervo técnico/atestado técnico com o método "Pipe Jacking"*". Deverá ser atendida a exigência estabelecida no edital, a fim de garantir a qualificação técnica das empresas.

Questionamento 2: "*Pela grande dificuldade para obtenção de cotações para o referido orçamento, em razão das férias coletivas da maioria dos fornecedores, solicitamos o adiamento da presente Licitação por mais 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação das propostas.*"

Resposta: A data de abertura estabelecida no edital será mantida.

Recebido em 19 de dezembro de 2023 às 15h40.

Questionamento: "Tratando do tema *Garantia de Manutenção da Proposta*, item indicado na cláusula IAC 16 e segs. do edital, com requisição de garantia no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), remetemos para o cumprimento integral ao item, o disposto no diploma legal subsidiário do processo licitatório – lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as garantias de proposta em seu art. 58 (...) por todo o exposto, estamos entendendo que, considerando a prerrogativa legal disposta aos Licitantes, a modalidade indicada no inciso II – seguro garantia, emitida em apólice de seguro por Seguradora regularmente habilitada em consonância com as normais legais determinadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, será plenamente aceita para o cumprimento integral ao item IAC 16 e segs. – *Garantia de Proposta do edital, está correto o nosso entendimento?*"

Resposta: Conforme descrito na alínea "a" da cláusula 16.2 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes, a garantia da proposta deverá: "por opção do **Concorrente** estar na forma de uma carta de crédito ou uma garantia bancária emitida por uma instituição bancária ou uma fiança ou garantia emitidos por uma instituição fiadora ou seguradora."

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 194/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2023, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019587037** e o código CRC **353416A5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.108678-4

0019587037v11